



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Recurso Administrativo



CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000



ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE

Ref.
PREGÃO ELETRÔNICO 20.05.003/2024-SEURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.05.001/2024-SEURB

INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.946.024/0001-40, sedia à Avenida Gabriel Peres Martins, Nº. 251, Jardim Industrial, na comarca de Potirendaba/SP, CEP 15.105-000, neste representada neste ato por seu sócio e administrador Sra. **VANESSA CRISTINA DOS REIS**, brasileira, solteira, empresária, INSCRITA no CPF/MF sob o nº 336.107.348-09 que ao fim subscreve, vem por meio do presente *mui* respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos Artigos 165º da NLLC 14.133/2021, e do item 11 e seus subitens do Edital em epígrafe apresentar suas

RAZÕES RECURSAIS

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que considerou a empresa INCA, como **INABILITADA** no certame supracitado, o que traz os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I) DO PREFÁCIO

Preliminarmente, faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da D. Autoridade Superiora, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva,



CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP: 15105-000



"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

(Grifo nosso)

II) DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre-nos ressaltar que a comunicação da decisão que considerou a empresa INCA como **INABILITADA** no certame em epígrafe, deu-se no dia **20.06.2024, conforme disposto em ata do sistema de COMPRAS**, todavia, o pregão eletrônico em questão só teve sua finalização e consequente abertura para manifestação recursal na data de **25.06.2024**, momento no qual foi manifestado por essa RECORRENTE, intenção em recorrer conforme disposto em sistema.

Em breve leitura ao texto da lei, temos que o Artigo 165º. da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, que regulamente o pregão em sua forma eletrônica, assim:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*l – recurso, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...] (Grifo nosso)

E na mesma senda, o r. Pregoeiro assim dispôs no chat do sistema eletrônico de compras:

"25/06/2024 10:14:40:213

*Pregoeiro - O licitante **TERÁ PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA ANEXAR JUNTO AO SISTEMA AS RAZÕES DE RECURSO**, ficando desde logo intimado(s) o(s) demais licitante(s) para apresentar contrarrazões, em igual número de dias*

Considera-se dia útil, para efeito de licitação, aquele em que há expediente no órgão ou entidade licitadora. Conforme o que dispõe o Art.º 66 da Lei nº 9784 sobre prazos: "Os prazos começam a correr a partir da data de ciência oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento."

(Grifo nosso)



CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000



E na mesma senda, o edital em epígrafe dispõe acerca do prazo da seguinte forma:

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo(a) Pregoeiro(a) observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Nesse sentido, as RAZÕES RECURSAIS aqui apresentadas são **TEMPESTIVAS** e, merecem, portanto, serem devidamente apreciadas, tendo em vista que o prazo para apresentação finda-se na data de **28/06/2024**, nos termos supramencionados, bem como no disposto no sistema.

III) DA SÍNTESE DOS FATOS

Em breve síntese, trata-se de Pregão Eletrônico sob Nº 009/2024 realizada pela Prefeitura do Município de TAUÁ/CE que tem como o seguinte objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE “ACADEMIAS” EM BASE DE PISO EMBORRACHADO, JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE”**.

No dia 20 de Junho de 2024, foi iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, o qual após longa disputa de lances, sagrou-se vencedora a empresa **MARIA GOMES DO SANTOS, que após análise, foi INABILITADA, passando o item para próxima empresa, a INCA (RECORRENTE).**



CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000

Nesse momento, atendendo aos preceitos dispostos no instrumento convocatório, a RECORRENTE apresentou sua proposta atualizada, bem como os documentos exigidos em edital, e para sua surpresa foi considerada INABILITADA pela seguinte justificativa:

20/06/2024 10:54:12:774

Pregoeiro - Desclassificação do Participante INCA ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA: Não apresentou a certificação de conformidade EMITIDO POR ÓRGÃO ACREDITADO PELA ABNT OU DA PRÓPRIA ABNT, comprovando que o PISO EMBORRACHADO ofertado atende a norma da ABNT NBR 16071-3 – 2021 ou superior, subitem 5.24.5.1 do edital. A empresa apresentou um relatório de ensaio emitido pela empresa LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.

(Grifo nosso)

Motivo pelo qual, traz suas razões do inconformismo da decisão supra.

Antes de adentrar ao mérito do caso concreto, é imperioso trazer o que dispõe o edital:



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e
Sustentabilidade



93
Fls
C.P.L.

5.24.4 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24.5 As empresas participantes deverão apresentar junto à proposta os seguintes documentos do piso emborrachado:

5.24.5.1 Certificação de conformidade dentro da sua validade, emitido por órgão acreditado pela ABNT ou da própria ABNT, comprovando que o piso emborrachado atende a norma da ABNT NBR 16071-3 – 2021 ou superior. Este certificado deverá demonstrar que o piso de 40mm absorve impacto de no mínimo 1,7 m de queda.



CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000

Assim, ciente dessa exigência, a RECORRENTE apresentou um LAUDO específico dos materiais solicitados, vide nobre pregoeiro, laudo esse, apresentado por empresa acreditada pelo INMETRO.

A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) desempenha um papel crucial no cenário regulatório e industrial do Brasil. Fundada em 1940, é uma entidade privada sem fins lucrativos responsável por elaborar normas técnicas que regulamentam diversos setores da economia brasileira. Essas normas são voluntárias, mas muitas vezes adotadas como obrigatórias por órgãos reguladores e pela indústria para garantir a qualidade, segurança e compatibilidade de produtos e serviços.

A relação entre a ABNT e o Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) é significativa. O Inmetro é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, **responsável por coordenar o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).**

Enquanto o Inmetro, foca em metrologia legal, certificação de produtos e regulamentação técnica compulsória, a ABNT se concentra na normalização voluntária e na elaboração de normas técnicas.

Em termos práticos, a ABNT muitas vezes trabalha em parceria com o Inmetro para desenvolver normas técnicas que podem servir de base para regulamentos técnicos compulsórios. Isso ocorre especialmente em áreas como segurança de produtos, saúde, meio ambiente e qualidade industrial. As normas técnicas da ABNT frequentemente são referenciadas em regulamentos do Inmetro, tornando-se critérios para a certificação compulsória de produtos.

Além disso, a ABNT desempenha um papel crucial na integração do Brasil no contexto internacional de normalização, através de sua participação ativa em organizações como a ISO (International Organization for Standardization) e a IEC (International Electrotechnical Commission). Isso facilita a harmonização das normas brasileiras com as práticas internacionais, promovendo a interoperabilidade global de produtos e serviços.





CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000



Em resumo, a ABNT e o Inmetro têm papéis complementares no estabelecimento de padrões técnicos no Brasil. Enquanto a ABNT foca na normalização voluntária e na elaboração de normas técnicas, o Inmetro implementa e fiscaliza a conformidade com normas compulsórias, promovendo a segurança e a qualidade dos produtos no mercado brasileiro. Essa cooperação é essencial para garantir a competitividade da indústria nacional e a proteção dos consumidores.

Logo, por lógica a obrigação da normatização e fiscalização de conformidade cabe ao INMETRO e aos entes por este acreditado, portanto, em que pese o entendimento dessa r. Administração seja que somente a ABNT tem tal força, **o entendimento está ERRADO!**

A acreditação de laboratórios pelo **INMETRO** é um **processo fundamental para garantir a confiabilidade e a competência técnica desses laboratórios em realizar ensaios** e, principalmente, garantir que os critérios definidos pelas normas técnicas estão dentro dos parâmetros definidos, calibrações e demais atividades relacionadas à metrologia. A acreditação é um reconhecimento formal de que um laboratório atende aos requisitos específicos de competência técnica e qualidade estabelecidos em normas e critérios internacionais.

- **PROCESSO DE ACREDITAÇÃO:**

Solicitação de Acreditação:

O laboratório interessado em obter a acreditação deve iniciar o processo junto ao Inmetro. Isso geralmente envolve o preenchimento de formulários específicos e a submissão de documentação detalhada sobre suas capacidades técnicas, estrutura organizacional e sistema de gestão da qualidade.

Avaliação Documental:



CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000

Após receber a documentação, o Inmetro realiza uma avaliação inicial para verificar se o laboratório atende aos requisitos básicos estabelecidos nas normas aplicáveis. Isso inclui a análise de políticas, procedimentos, registros de calibrações e ensaios anteriores, entre outros.

Avaliação Técnica:

Após a avaliação documental, ocorre uma visita técnica ao laboratório. Durante essa visita, auditores especializados do Inmetro conduzem uma avaliação detalhada das instalações do laboratório, equipamentos, métodos de ensaio ou calibração, competência técnica dos funcionários, e sistema de gestão da qualidade.

Relatório de Avaliação:

Com base na avaliação documental e na visita técnica, os auditores do Inmetro elaboram um relatório de avaliação que documenta as conclusões da avaliação. Esse relatório pode incluir recomendações para a correção de não conformidades identificadas.

Decisão de Acreditação:

Após a avaliação, o laboratório recebe uma decisão formal do Inmetro sobre a acreditação. Se todas as condições forem atendidas satisfatoriamente, o laboratório recebe acreditação por um período determinado. Caso haja não conformidades significativas, o laboratório pode precisar corrigir essas questões antes de obter a acreditação.

Manutenção da Acreditação:

Uma vez acreditado, o laboratório precisa manter os padrões de qualidade e competência técnica estabelecidos pelo Inmetro. Isso envolve participar de avaliações periódicas de manutenção da acreditação, que podem incluir visitas de





CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000

monitoramento, auditorias de sistema de gestão da qualidade, e avaliação contínua dos processos e métodos utilizados.

Responsabilidades do Laboratório Acreditado:

Qualidade Técnica: Garantir a competência técnica e a precisão dos resultados dos ensaios ou calibrações realizados.

Sistema de Gestão da Qualidade: Implementar e manter um sistema de gestão da qualidade conforme requisitos da norma ISO/IEC 17025 ou outros padrões aplicáveis.

Conformidade com Requisitos: Cumprir com os requisitos estabelecidos pelo Inmetro para acreditação, incluindo políticas, procedimentos, e práticas operacionais.

Melhoria Contínua: Buscar continuamente melhorar suas capacidades técnicas e a eficácia do sistema de gestão da qualidade.

• **IMPORTÂNCIA DA ACREDITAÇÃO:**

Credibilidade: A acreditação proporciona confiança às partes interessadas (clientes, consumidores, autoridades reguladoras) sobre a competência técnica e a confiabilidade dos resultados produzidos pelo laboratório.

Padronização: Promove a uniformidade e a harmonização de práticas de teste e calibração, facilitando o comércio nacional e internacional.

Conformidade Regulatória: Muitas vezes, a acreditação é um requisito para a participação em licitações governamentais e para a conformidade com regulamentações técnicas e de segurança.





CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000

Em resumo, **A ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS PELO INMETRO É UM PROCESSO RIGOROSO QUE VISA ASSEGURAR A QUALIDADE, PRECISÃO E CONFIABILIDADE DOS SERVIÇOS DE METROLOGIA PRESTADOS POR ESSES LABORATÓRIOS.** É um componente essencial para o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da indústria brasileira, promovendo a confiança no mercado nacional e internacional.

Nesse sentido, resta-se claro que o fato do LABORATÓRIO ser acreditado pelo INMETRO a emitir laudos de regularidades, significa que os parâmetros emitidos seguem alto critérios avaliativos, e para tanto é possível consultar PUBLICAMENTE que o laboratório e o laudo apresentado estão acreditados pelo INMETRO e, portanto, atendem plenamente ao exigido em edital.





CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000



The screenshot shows the INMETRO website interface. The browser address bar displays 'inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=LENCO-MAIRIPORA'. The page title is 'Laboratórios'. A search bar is visible with the text 'Procurando algo?'. The main content area is titled 'Laboratório - Detalhes de Laboratório:' and contains a table with accreditation information and a list of products and services.

Número da Acreditação	CR_1039
Data de Acreditação	22-01-2010
ACREDITAÇÃO VIGENTE	Clique aqui para mais informações.
Última Revisão do Escopo	22-10-2008
Situação	Ativo

Razão Social	Lenco Centro de Controle Tecnológico de Produtos e Materiais Ltda - CEP
Laboratório	Laboratório Lenco-Mairipora
Endereço	Estrada Arão Galvão, 1007 - Jd. do Nascente
Bairro	Terra Preta
Cidade	Mairipora
CEP	13100-000
UF	SP
País	BRASIL
Telefone	(11) 4812-8810/0777-3692
Fax	
Gerente Técnico	

Produtos e Serviços

- Calibração
- Documentos Necessários para Acreditação
- Efeitos para Credenciamento de Auditores e Especialistas
- Enxofre
- EPIC - Informações sobre procedimentos, testes e de outros parâmetros
- Produção Intermittente
- Programas de Comissões Técnicas de Cgite
- Programas de PEP Dmcc de Inmetro

http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/detalhe_laboratorio.asp?nom_apelido=LENCO%2DMAIRIPORA#



CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000



INFORMAÇÃO SOBRE A VALIDADE DA ACREDITAÇÃO

A partir de 25/04/2016 a Coordenação Geral de Acreditação deixou de estabelecer uma data de validade para suas credenciações. Todas as credenciações que estão disponíveis em nosso sítio na Internet estão vigentes. As credenciações que tenham sido canceladas a partir de 01/01/2018 constam em nosso sítio na Internet:

<http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/lab-geral.asp>

A partir dessa data, o Certificado de Acreditação contém apenas a data da acreditação bem como a informação de que a situação da acreditação e o escopo da acreditação devem ser confirmados no sítio da acreditação da respectiva modalidade conforme abaixo:

- Laboratório de análises clínicas - www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/
- Laboratório de calibração - www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/
- Laboratório de ensaio - www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/
- Produtor de material de referência - www.inmetro.gov.br/credenciamento/acre_prod_mr.asp
- Provedor de ensaio de proficiência - www.inmetro.gov.br/credenciamento/acre_prod_ep.asp

Os certificados de acreditação emitidos antes de 25/04/2016 ainda contém informação sobre a validade da acreditação. Estes certificados serão substituídos próximo de sua data de vencimento, ou antes, se possível. Caso necessite de mais informações a este respeito, favor entrar em contato com dicia@inmetro.gov.br.

Fechar

Nesse sentido, não é somente a ABNT que faz a verificação dos atendimentos as normas, mas sim, o INMETRO e todos os laboratórios por esse acreditado, **sendo absurda a colocação de que somente serão aceitos os laudos da ABNT, declarando assim, um nítido direcionamento.**

Um laudo emitido por um laboratório acreditado pelo Inmetro possui uma significativa validade técnica e jurídica, especialmente no contexto de licitações públicas e outras instâncias regulatórias. Aqui estão alguns pontos-chave que destacam a importância e a aceitação legal desses laudos:

Validade Técnica e Científica:



CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000



Competência Técnica Reconhecida:

A acreditação pelo Inmetro atesta que o laboratório possui competência técnica comprovada para realizar ensaios, calibrações e outras atividades de metrologia conforme os padrões internacionais estabelecidos (como a norma ISO/IEC 17025). Isso significa que os métodos, equipamentos e procedimentos utilizados pelo laboratório são reconhecidos pela sua precisão e confiabilidade.

Controle de Qualidade Rigoroso:

Laboratórios acreditados pelo Inmetro são submetidos a auditorias regulares para garantir que mantenham altos padrões de qualidade e conformidade com as normas estabelecidas. Isso inclui a gestão adequada de suas operações, o uso correto de equipamentos calibrados e a aplicação de métodos de ensaio validados.

Resultados Confiantes e Reprodutíveis:

Os laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro são baseados em resultados que podem ser reproduzidos de forma consistente. Isso significa que os dados fornecidos são confiáveis e podem ser usados com segurança para tomar decisões críticas em diversas áreas, como segurança de produtos, saúde pública e meio ambiente.

Aceitação em Licitações Públicas:

De acordo com a Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, os laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro são aceitos como prova da qualidade e conformidade dos produtos ou serviços ofertados em processos licitatórios públicos. Isso simplifica o processo para os licitantes, pois elimina a necessidade de repetição de ensaios ou calibrações por outros laboratórios.

Reconhecimento Internacional:



CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000

A acreditação pelo Inmetro também facilita o reconhecimento internacional dos resultados de ensaios e calibrações. Isso é especialmente relevante para produtos exportados ou importados, onde a conformidade com normas internacionais pode ser um requisito essencial para o acesso a mercados estrangeiros.

Confiança do Consumidor e da Sociedade:

A aceitação de laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro também fortalece a confiança dos consumidores e da sociedade em geral. Saber que os produtos ou serviços foram testados por laboratórios reconhecidos contribui para a segurança e a qualidade dos bens e serviços disponíveis no mercado.

Em resumo, um laudo emitido por um laboratório acreditado pelo Inmetro possui validade técnica e jurídica considerável, sendo aceito em licitações públicas e reconhecido como prova da qualidade e conformidade dos produtos ou serviços testados. Essa aceitação é fundamentada na competência técnica reconhecida desses laboratórios e nos rigorosos controles de qualidade aos quais são submetidos, **garantindo assim, a confiabilidade dos resultados e a proteção dos interesses públicos e privados.**

Nesse sentido o próprio TCU reconhece o papel do INMETRO e seus laboratórios credenciados para avaliações, conforme segue:

II.1. exigência, como critério de habilitação, da apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios reconhecidos pelo Inmetro, relativos aos materiais componentes do objeto licitado (estrutura, rodas, garra de segurança, dispositivo para acionamento mecânico, prateleiras de superfície lisa) e ao tratamento antiferruginoso e pintura bactericida/antimicrobiana, contidas no item 3.4.4, alíneas c, e, f do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 65/2013, em possível afronta ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 27 e 30 da Lei 8.666/1993, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, abrangendo, inclusive, os seguintes aspectos:

II.1.1. motivos pelos quais seria imprescindível a exigência desses laudos como critério de habilitação;





CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Unidade Fabril: Av. Gabriel Peres Martins, 251 – Jd. Industrial – Potirendaba – SP – CEP. 15105-000

(TCU

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/315628927/inteiro-teor-315628961>)



Nesse sentido, por questão de JUSTIÇA, deve ser reconsiderada a decisão de INABILITAR a empresa RECORRENTE, por essa possuir a melhor e mais vantajosa oferta para a Administração, bem como apresentar laudo com VALIDADE JURÍDICA E TÉCNICA emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, órgão público esse responsável Inmetro, Autarquia Federal pertencente à estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão do Governo Federal responsável pela coordenação dos Sistemas Brasileiros de Metrologia, de Normalização e de Certificação de Conformidade.

IV) DOS PEDIDOS

Ante todos os fatos narrados, REQUER-SE que seja RECEBIDO e JULGADO AO FINAL COMO PROCEDENTE o presente RECURSO, em especial:

a) A da reconsideração da **INABILITAÇÃO** da empresa **INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA.,** por ter apresentado TESTES DE ENSAIO emitido por laboratório comprovadamente ACREDITADO PELO INMETRO, órgão esse que responsável Inmetro, Autarquia Federal pertencente à estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão do Governo Federal responsável pela coordenação dos Sistemas Brasileiros de Metrologia, de Normalização e de Certificação de, atendendo portanto ao exigido no item 5.24.5.1, considerando que a ABNT não é o órgão exclusivo que visa o atendimento as normativas existentes.

Potirendaba, 28 de Junho de 2024.

**VANESSA
CRISTINA DOS
REIS:33610734809**

Assinado digitalmente por VANESSA CRISTINA DOS
REIS:33610734809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
14483179000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=VANESSA CRISTINA DOS REIS:33610734809
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.06.28 15:46:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

INCA - ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA.

VANESSA CRISTINA DOS REIS

CPF/MF nº 336.107.348-09



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Senhor

Miqueias Vieira da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade (Órgão Gerenciador)

A Equipe de Pregão vem apresentar, pelo presente, recurso administrativo protocolado pela empresa **INCA ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.946.024/0001-40, conforme anexo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.05.003/2024-SEURB**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE “ACADEMIAS” EM BASE DE PISO EMBORRACHADO, JUNTO A SECRETARIA DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE.

Tratando o recurso encaminhado de matéria de ordem técnica, por meio de exigência posta no termo de referência emitido por esta secretaria, solicitamos emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 04 de julho de 2024.

Thobias Batista Martins

Pregoeiro



INFORMAÇÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.05.003/2024-SEURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.05.001/2024-SEURB
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
PETICIONANTE: INCA – ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO E
URBANIZAÇÃO LTDA

DOS FATOS

Em resumo, a recorrente argumenta que teria apresentado laudo para o material solicitado, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO, entendendo que o mesmo deveria ser aceito para adimplir a exigência editalícia, passando a realizar ampla exposição sobre os processos de acreditação, mas sem refutar a divergência entre o que se exigiu no instrumento convocatório e o que foi colacionado pela licitante.

Não foram submetidas contrarrazões.

DO MÉRITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente àqueles afetos ao tema “licitações e contratos administrativos”.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

De pronto, interessa registrar que a argumentação da recorrente se imerge em matéria correlata a natureza impugnatória, sendo impróprio, neste momento, questionar a exigência posta no instrumento convocatório, vez que decaído o prazo legal para tanto, nos termos do art. 164 da Lei Nº 14.133/21.

Assim, a análise será centrada na avaliação de (des)cumprimento das exigências nos moldes estabelecidos, valendo sublinhar que as normas editalícias constituem-se como de necessária observância pelos participantes e agentes públicos condutores do procedimento, e apenas assim são devidamente cumpridos os princípios afetos, tais como isonomia e impessoalidade.

A exigência editalícia está expressa nos seguintes termos:



4.14. As empresas participantes deverão apresentar junto a proposta os seguintes documentos do piso emborrachado:

a) **Certificação de conformidade** dentro da sua validade, emitido por **órgão acreditado pela ABNT ou da própria ABNT** comprovando que o piso emborrachado atende a norma da ABNT NBR 16071-3 - 2021 ou superior. Este certificado deverá demonstrar que o piso de 40mm absorve impacto de no mínimo 1,7 m de queda. (grifo)

A previsão segue permissivo do art. 42 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

[...]

III - **certificação**, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. (grifo)

Certificação e laudo não são sinônimos, não se constituem em documentos permutáveis, valendo apresentar as distinções que se seguem.

A certificação é destinada a garantir que o processo de fabricação segue as normas técnicas aplicáveis, sendo baseada em auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras diversas. Estando tudo em conformidade a empresa recebe a certificação e passa a usar a Marca de Conformidade ABNT em seus produtos. Isso traz a confiança de não apenas uma amostra ou um lote específico de determinado item estão adequados, mas que todo o processo produtivo garante que todas as unidades fabricadas pela empresa estão dentro dos padrões esperados, dentro de uma produção controlada e que atende de forma contínua às normas técnicas.

O laudo, por sua vez, apenas configura relatório de ensaio de amostra ou lote específico, não se prestando a certificar atendimento das normas técnicas na fabricação, não podendo ser confundido com certificado de qualidade.

Sendo franqueado ao município dispor de forma discricionária, pautada por critérios técnicos, o que entende como necessário e pertinente ao objeto licitado e, no caso em apreço, tendo sido exigida a certificação, e não laudo, a empresa foi omissa no cumprimento da exigência posta.



Acolher os argumentos do recorrente seria violar diversos princípios que norteiam a atuação pública, especialmente vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os participantes.

Nesse sentido, a Lei Nº 14.133/21, que fundamenta o presente certame, dispõe, expressamente, sobre a vinculação da Administração Pública ao instrumento convocatório quando do art. 5º, adiante, que faz referência, também, ao princípio do julgamento objetivo e da isonomia:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo)*

Nesse passo, **Lucas Rocha Furtado**, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao **Tribunal de Contas da União** leciona:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. ¹(grifo)

A isonomia possui *status* constitucional, sendo expresso o inciso XXI do art. 37 comando direcionado de forma específica às contratações públicas, inclusive:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo)*

¹ Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416



Portanto, a Administração, durante o processo licitatório, não pode se afastar das normas por ela mesma estabelecidas no edital, tampouco criar novos critérios de julgamento, pois, para garantir segurança às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar rigorosamente as disposições constantes do instrumento convocatório.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, mantido, na íntegra, o julgamento proferido nos autos.

Tauá - CE, 04 de julho de 2024.

Miqueias Vieira da Silva
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Urbanismo, Conservação,
Meio Ambiente e Sustentabilidade
(Órgão Gerenciador)